Protocolo: 695269
Data: 25/03/2021
Título: PORT N Nº 001 23 DE MARÇO 2021
Página(s): a

PORTARIA "N" Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Empresa Municipal de Urbanização visando à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, no uso das atribuições, e nos termos do § 1°, art..3° do Decreto n° 2.477 de 25 de janeiro de 1980, e inciso II, art. 6° do Decreto Rio n° 48.644 de 22 de março de 2021,e

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID -19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria define as medidas temporárias adotadas no âmbito da RIO- URBE, visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19).

Parágrafo único. As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021.

Art. 2º Como medida excepcional de prevenção, será implantado nesta Empresa Municipal o regime de tele-trabalho, sem prejuízo das atividades regulares, observado o seguinte regramento:

I - O regime de tele-trabalho consistirá no exercício remoto das atividades funcionais durante o horário de funcionamento da RIO-URBE, devendo o servidor se manter disponível por meio de acesso virtual (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados).

II - Os servidores em regime de tele-trabalho deverão pactuar com suas respectivas chefias planos de trabalho com métricas ou métodos adotados para o controle do desempenho das suas atividades.

Art. 4º Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com tele-trabalho desempenharão suas funções em sistema de rodízio a ser definido pela chefia imediata.

§ 1º O servidor que participar do rodízio deverá se manter disponível por meio de acesso remoto (internet, telefone e uso dos sistemas informatizados), e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

§ 2º Os gestores da RIO-URBE deverão, em todos os casos, resguardar o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento regular das unidades, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

Art.5º As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presencial, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

Art. 6º Os casos omissos serão encaminhados pelos gestores dos setores, para análise e aprovação do Presidente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.